

JESUS E MARIELLE ATIVISTAS? UMA ANÁLISE SOBRE DISPUTAS, IMAGINÁRIO E MEMÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

JESUS AND MARILLE ACTIVISTS? AN ANALYSIS ON STRUGGLINGS, IMAGINARY AND MEMORIES REGARDING HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

Carolina Cavalcanti Falcão ¹

Resumo: Este trabalho discute o significante “defensora dos direitos humanos”, com o qual a vereadora carioca Marielle Franco se identificava, e como o sentido sobre o mesmo foi disputado, após o seu assassinato, em março de 2018. Identifica-se nesse processo uma memória ambígua que tanto detrata o ativismo quanto mistifica essa atividade. O interesse do trabalho recai sobre esse segundo aspecto da disputa e se propõe a compreender um imaginário, a partir do caso Marielle, que associa o trabalho de ativismo dos direitos humanos a Jesus Cristo. Para isso, argumenta-se sobre o lugar polissêmico que a figura de Cristo vem assumindo no meio cristão progressista e como essa polissemia encontra guarida também na interseccionalidade da luta e da subjetividade de Marielle.

Palavras-chave: Ativismos. Direitos Humanos. Narrativas.

Abstract: This paper discusses the significant “defender of human rights”, with which the city councilwoman Marielle Franco identified herself, and how the meaning of it was disputed, after her murder in March 2018. The work identifies an ambiguous memory that both detracts and mystifies this activity. The work aims to grasp this second aspect of the dispute and proposes to understand an imaginary, bearing the Marielle case, which presents Jesus Christ as a human rights activist himself. For that, it argues that is a polysemic perspective that the figure of Christ has been embracing among the progressive Christian milieu and how this polysemy shed light also in the intersectionality of Marielle’s struggle and subjectivity.

Keywords: Activism. Human Rights. Narratives.

Introdução

Marielle morreu porque foi vítima do racismo? Do Femicídio? Por que era ativista dos direitos das populações negras, ou porque defendia a garantia dos direitos humanos? Certamente, a execução dela não se enquadra em nenhum desses motivos isoladamente, mas no conjunto ou na intersecção formada por eles.

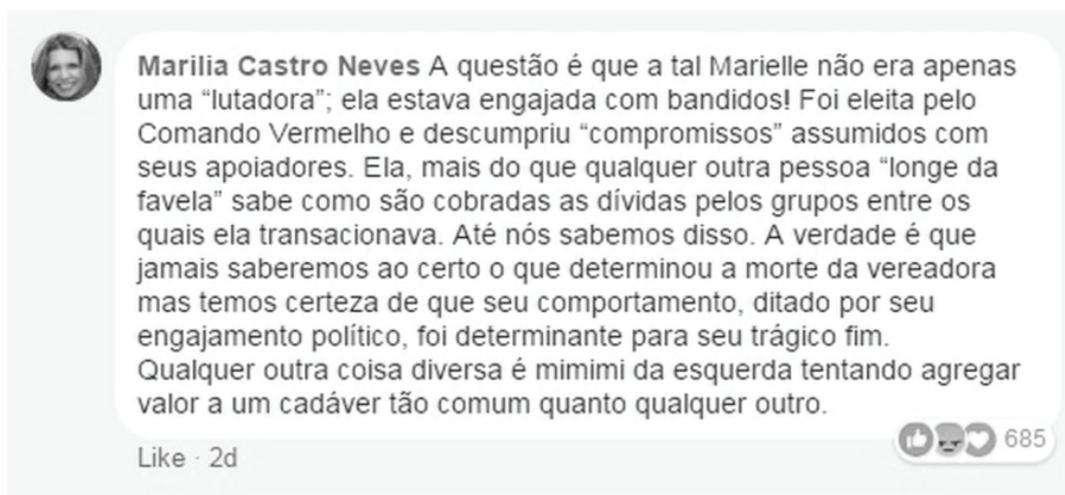
O assassinato da vereadora carioca Marielle Franco em 14 de março de 2018 é tratado como um dos principais acontecimentos da história recente do país. Mesmo ganhando repercussão internacional, não há no horizonte uma indicação de conclusão do caso, o que faz dele um objeto persistente de debates no espaço público e de reflexões em diversos campos, como o jurídico, o midiático ou o dos estudos de gênero. Este trabalho toma como ponto de partida o significativo “defensora dos Direitos Humanos” com o qual a vereadora se identificava e como o sentido sobre o mesmo foi disputado, após o assassinato, por meio de uma memória ambígua que tanto detrata o ativismo quanto mistifica essa atividade. Meu interesse recai precisamente sobre esse segundo aspecto da disputa e se propõe a compreender um imaginário, a partir do caso Marielle, que associa o trabalho de ativismo dos Direitos Humanos (DH) à figura de Jesus Cristo.

É preciso, no entanto, situar essa disputa no quadro geral dos desdobramentos do caso, naquele mês de março de 2018. Segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2018), a morte de Marielle Franco mobilizou mais de um milhão de menções no Twitter em menos de 24h. Ainda segundo o estudo, as postagens com maior repercussão exprimem comoção e choque com o assassinato, bem como relacionam o crime como uma ofensiva à atuação da vereadora enquanto defensora dos DH. Na outra ponta desse debate e totalizando algo em torno de 7% das postagens sobre o assunto, estão conteúdos que fazem críticas à esquerda e defendem medidas mais duras de segurança. Segundo o documento, esse grupo de usuários produzem críticas ao PSOL, à esquerda e a ativistas em geral. São postagens que enfatizam a punição de “bandidos”. Assim, “na visão de tais atores, a esquerda defende bandido e é contra a punição dos mesmos” (FGV, 2018).

Analisando qualitativamente o corpus formado por tweets envolvidos na disseminação de desinformação sobre o mesmo caso, Soares et al (2019) identificaram que grande parte dessas postagens se relacionavam a uma mensagem da desembargadora Marília Castro Neves, no Facebook. Nela, a autora afirma, entre outras coisas, que Marielle estava “envolvida com bandidos”. Analisando a dinâmica entre os conteúdos em defesa da vereadora e os que faziam ataques a sua memória, os autores argumentam que muitas vezes perfis de mídias tradicionais (como Folha de São Paulo ou O Globo) também atuavam no processo de compartilhamento de desinformação, mesmo que não intencionalmente. Assim,

[...] há uma disputa entre versões na esfera pública. De um lado, as manifestações iniciais que destacam os elementos positivos de Marielle. De outro, a desinformação que busca diminuir a comoção e atacar a credibilidade de Franco, tratando-a como um ‘cadáver comum’ (p. 9).

Figura 1 - Postagem da desembargadora Marília Castro Neves, identificada como um dos conteúdos centrais na teia de disseminação de Fake News sobre o caso Marielle.



Fonte: Arquivo Pessoal.

Em uma das interações com a postagem acima e que foi analisada na pesquisa, os autores ressaltam como a atuação da vereadora é construída de tal maneira que seu assassinato se não é menosprezado, é pelo menos justificado. Segundo os autores:

O que o discurso de desinformação afirma é que Franco seria envolvida com o tráfico e sua morte é reflexo justamente de seu envolvimento com o crime, o que tem o objetivo político de desqualificar sua atuação como pessoa pública e as bandeiras que defendia” (SOARES et al, 2019, p. 9).

A ideia de “defesa de bandido” na base da formação democrática brasileira

É interessante perceber como esse esforço de atacar a atuação de Marielle Franco como ativista dos direitos humanos (que os autores do artigo tratam como movimento de desinformação) convoca uma memória que aciona repetidas vezes a ideia de “bandidos”, “criminosos” e “delinquência”. O estudo traz como exemplo postagens com o seguinte teor: “Por que o medo se chegaram a tirar fotos abraçados com bandidos?” e “Nada disso, meu caro! Marielle foi executada pelos mesmos criminosos que o PSOL defende”. Outro usuário, também envolvido nessa interação, replica: “@PSOLOficial Esse é o Direitos Humanos que a Marielle apoiava? Ligado ao PCC?”.

Cabe ressaltar esse alinhamento entre a desinformação e a memória dos DH como “direito de bandido” que o caso Marielle revela. Os enunciados dessa memória não formam propriamente uma novidade, uma vez que se apresenta como argumentação de muitos grupos sociais e, hoje, encontra guarida também nas mais altas representações do governo federal. Num trabalho de 1991, refletindo sobre as desventuras do processo de democratização brasileiro, Tereza Caldeira (1991) explica como a partir dos anos 1970, a noção de direitos foi substancialmente alargada no Brasil. Começou, explica, com a ênfase nos direitos políticos, mas também abarcou os Direitos Humanos, uma vez que o contexto da ditadura militar promovia tortura e prisão política. Segundo a autora:

Isso aconteceu num discurso basicamente liberal e em que se defendiam os princípios da democracia, da participação

política, da livre expressão e assim por diante. A defesa desses direitos associou-se à campanha de oposição que levou ao fim do regime militar, à anistia política, ao fim da censura, ao fim da tortura a presos políticos e à sua subsequente libertação (p. 163).

Nesse processo de expansão de direitos que caracteriza a redemocratização brasileira, Caldeira cita como a igreja católica foi uma catalisadora importante da associação dos Direitos Humanos a todas as formas de direitos que estavam emergindo à época (à saúde, à educação, à liberdade de expressão, à moradia etc). No entanto, em meados da década de 1980, um limite para esse diapasão começa a ganhar forma e consistência justamente quando entram em cena os direitos dos presos comuns. Ela explica que a associação de Direitos Humanos “a presos comuns suscitou reação extremamente vigorosa e começou a revelar os limites do processo de expansão e qualificação dos direitos” (p. 164).

A autora trabalha com um cenário específico (São Paulo, na primeira metade da década de 1980), mas que ilustra muito bem como a sociedade brasileira tematizou os Direitos Humanos como “direito de bandido”. De um lado, instituições como a igreja católica, os centros e comissões de defesa dos DH (muitos ligados à própria igreja), os partidos e grupos progressistas de esquerda e centro-esquerda e o próprio governo de Franco Montoro acionavam as referências bem-sucedidas nos anos 1970 com a expansão dos direitos políticos e civis. Ou seja, havia uma tentativa de associar os direitos dos presos comuns aos direitos dos presos políticos da ditadura, alegando que ambos encontravam guarida nas mesmas premissas. Do outro lado, no entanto, políticos de direita, diversas instituições policiais e muitos veículos de comunicação (sobretudo os de rádio, cujas principais produções eram os programas policiais) reforçavam os Direitos Humanos como regalias para prisioneiros, num contexto em que os números da violência urbana eram particularmente crescentes e ameaçadores para a classe média paulista. A campanha do primeiro grupo não logrou êxito, mesmo tendo articulado atores sociais relevantes no processo da redemocratização. A reflexão de Caldeira sobre essa situação aponta para a maneira como o estatuto de cidadania foi atribuído aos dois tipos de sujeito envolvidos nesse processo: o preso político e o preso comum. Assim:

Não se tratava, no caso dos prisioneiros comuns, de direitos políticos de toda a comunidade nacional suspensos pelo regime militar; não se tratava também de direitos civis e políticos de militantes políticos cujo “crime” era discordar dos donos do poder; não se tratava também de prisioneiros oriundos das camadas médias e altas qualificados pelo adjetivo “político”. Tratava-se, em parte dos casos pelo menos, de pessoas das camadas pobres, designadas como prisioneiros “comuns”, que tinham de fato cometido algum tipo de crime e, portanto, tinham sua cidadania restringida. Neste caso, ou seja, de pessoas com culpa comprovada e cumprindo pena, a situação criminosa não era questionável, e a condição de cidadania não era plena. Por isso, era essencial que se falasse em direitos *humanos*. Se não podiam ser integralmente respeitados como cidadãos, que o fossem como seres humanos, e se lhes garantissem a vida e a integridade física. Que a população tenha se voltado contra essa ideia humanitária é fato que se relaciona, a meu ver, a outra característica dos prisioneiros comuns: o fato de serem pobres e vítimas de toda uma série de preconceitos e discriminações na sociedade brasileira, que se associam aos estereótipos sobre os criminosos. É crucial entender, ainda, que o estereótipo do criminoso foi estendido pela população a todos os casos considerados pelos defensores dos direitos humanos (CALDEIRA, 1991, p. 165/166).

Esse argumento, construído ainda numa certa aurora da redemocratização do país, lança luz para um ponto importante da discussão deste trabalho. Entendo, a partir do que diz a autora, que não é possível enquadrar essa memória dos Direitos Humanos enquanto “direito de bandido” como um desvio, uma desconformidade em relação à formação democrática nacional. Muito pelo contrário, essa memória faz parte da gênese da jovem democracia brasileira e a acompanha desde então, normalizando a desigual distribuição do atributo de cidadania às pessoas. No entanto, mesmo sendo hegemônica na sociedade brasileira, a memória do “direito do bandido” também é atravessada por disputas e antagonismos. A repercussão do caso Marielle mostra justamente o funcionamento dessas disputas em torno dos sentidos de significantes como Direitos Humanos ou ativista/ativismo.

Os sentidos em disputa: enunciados sobre a morte de Marielle Franco

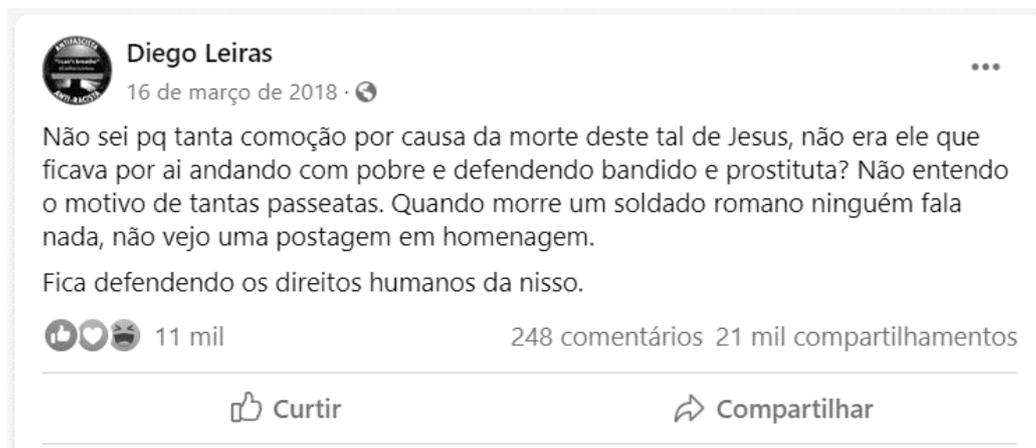
Retomando a pesquisa da FGV (2018), é possível observar que a repercussão do caso no Twitter pode ser dividida em três grandes ondas. A primeira, localizada nas primeiras 36 horas após o assassinato de Franco, é marcada pela comoção com o caso. A segunda onda, no entanto, apresenta um tom difamatório e dura aproximadamente 24 horas. A terceira onda, por fim, é voltada para desmentir os boatos sobre a vereadora. Sua relevância é atestada pelo estudo, que verifica que se produziu nesse momento mais que o dobro de tuítes da segunda onda. Segundo a Fundação, é possível perceber que houve uma ação coletiva no trabalho de “contenção da campanha difamatória a partir dos desmentidos das Fake News” (FGV, 2018) que estavam sendo disseminadas mais fortemente durante a segunda onda.

É nesse campo de concorrência, quase como um cabo de guerra em que os sentidos vão sendo disputados centímetro a centímetro, que se vê emergir enunciados variados em defesa da vereadora, que enfatizam seu ativismo nos Direitos Humanos, mas também sua subjetividade como mulher, negra, favelada e bissexual. Uma subjetividade interseccional, atravessada por posições que ecoam ao longo da trajetória política de Marielle e também nas homenagens a sua memória. Essa eloquência pode ser compreendida a partir da proposta interpretativa de Sônia Alvarez (2014) sobre as mudanças nos feminismos contemporâneos no Brasil e América Latina. Em seu trabalho, a autora apresenta o conceito de campo discursivo de ação, que “abarca uma vasta gama de atora/es individuais e coletivos e de lugares sociais, culturais e políticos” (p. 18) organizados de tal maneira que

[...] setores mais política e culturalmente visíveis desses campos, e os pontos nodais que os articulam, variam ao longo do tempo. Em diferentes momentos, distinta/os atoras/es ou vertentes ganham maior ou menor visibilidade política e cultural, e maior ou menor acesso ao microfone público e aos recursos materiais e culturais, às vezes conseguindo se estabelecer como hegemônicos. E em contextos históricos distintos, diversos atores, como por exemplo, setores da Igreja, as ONGs, ou até espaços dentro do próprio Estado, podem servir como nós articuladores desses campos (ALVAREZ, 2014, p. 18).

Há nessa abordagem uma reflexão importante sobre como os campos discursivos estão sempre permeados por uma diversidade de centros. O que essas manifestações revelam é a importância atribuída à Internet no processo de popularização de suas pautas e de viabilidade de suas presenças. Assumindo essa perspectiva feminista do campo discursivo, quero me deter em dois enunciados que ganharam visibilidade durante os primeiros dias após o assassinato da vereadora. O primeiro foi postado em 16 de março de 2020, a primeira sexta-feira após o assassinato, no Facebook (sendo também compartilhado no Twitter) e traz o seguinte conteúdo:

Figura 2- Postagem do internauta Diego Leiras posicionando Jesus como um ativista dos Direitos Humanos, o enunciado encontra forte referência ao caso do assassinato de Marielle, ocorrido dois dias antes.



Fonte: Arquivo Pessoal

Para além do engajamento que a postagem causou, quero ressaltar como os paralelos entre as histórias da vereadora carioca e de Jesus Cristo se constituem e fazem sentido precisamente na argumentação acerca de uma militância nos Direitos Humanos em comum. A intertextualidade é uma guia desse argumento, uma vez que aciona de maneira muito explícita o repertório recorrente entre os detratores da memória de Marielle Franco e de sua atuação como ativista dos direitos humanos. Compartilho com Mainguenaue (2005), portanto, a ideia do primado do interdiscurso, quando o autor afirma que é a própria relação interdiscursiva (o intertexto é uma expressão dessa relação) que constitui a identidade, a relação com o outro. Segundo argumenta, por mais que esteja isolado no corpus, o discurso é sempre relacional.

Um segundo enunciado que também pode ser lido a partir da relação dialógica com o “direito do bandido” encontra materialidade nos recortes apresentados abaixo.

Figura 3 - Sucessão de postagens no Facebook de enunciado posicionando Jesus como um ativista dos direitos humanos, entre dois e cinco dias após o assassinato de Marielle.



Fonte: Arquivo Pessoal

Figura 4 - Sucessão de enunciados posicionando Jesus como ativista dos direitos humanos, no Twitter, entre três e 15 dias após o assassinato de Marielle.



Fonte: Arquivo Pessoal

Muito embora os posts mostrados não tenham alcançado a mesma repercussão na amostra anterior, é possível perceber como a mesma composição foi reproduzida em diversas redes sociais, mesmo depois de passado o ápice das postagens do caso, como visto anteriormente, no estudo da Fundação Getúlio Vargas. É importante notar também que essa composição pôde ser observada por um longo período de tempo, sobretudo nas datas que

marcaram em 2018 as celebrações da Semana Santa: 25 a 31 de março. Nele percebe-se a mesma linha de argumentação do primeiro recorte (Figura 1), criando um paralelo entre Jesus e Marielle (sem cita-la diretamente) a partir de uma atuação na defesa de “bandidos”. Quero, a partir desses dois enunciados discutir como a apresentação do sofrimento de Cristo, sua paixão, assume um sentido específico a partir dessa relação dialógica com o sofrimento e a paixão implícita de maneira geral na vida (e morte) dos defensores dos Direitos Humanos e, mais especificamente, com o caso Marielle.

É aqui que acesso a proposição *Memoria Passioni*, apresentada pelo teólogo Joseph Metz (2007) para elaborar a rememoração do sofrimento contido na “memória bíblica de Deus”. Para ele, é preciso atenção às formas plurais das vidas culturais e religiosas no mundo secular contemporâneo e isso significa estar atento às formas de sofrimento (às paixões) no mundo. Para o teólogo, a pretensão de universalidade de Deus proposta no monoteísmo cristão só pode ser possível através da questão do sofrimento. Em outras palavras, Deus “só pode ter certeza de sua pretensão universal através da questão do sofrimento, através da *Memoria Passioni*, [...] da rememoração do sofrimento, do sofrimento dos outros, incluindo o dos inimigos” (METZ, 2007, p. 163-164). Continuando suas reflexões sobre o tema, Metz explica que na narrativa bíblica, o primeiro olhar de Jesus não se deteve sobre o pecado e sim sobre o sofrimento dos outros. Essa sensibilidade ao sofrimento que Jesus apresentou não se relaciona com a ideia de lamentação ou do culto ao sofrimento, mas culmina na expressão “daquele amor ao qual Jesus se referiu quando falou - seguindo inteiramente a tendência de seu legado judaico - da unidade inextricável entre o amor de Deus e o amor ao próximo: a paixão por Deus como *com-passio*, como uma mística política de compaixão (p. 165)¹.

A perspectiva teológica da *Memoria Passioni* é acionada aqui para pensar sobretudo como é possível, na argumentação das duas postagens acima, conceber um Jesus ativista dos direitos humanos. Mais especificamente, quero apontar como a memória de seu sofrimento, sua paixão, é o centro de uma ação política quando pensada na atualidade, a partir da referência ao caso do assassinato de Marielle. Se os Direitos Humanos como “direito de bandido” formam uma memória fundadora da nossa recente democracia, constituindo assim um pensamento hegemônico, quero pensar as brechas por onde outros sentidos sobre o ativismo podem acontecer.

Jesus e Marielle ativistas dos Direitos Humanos: religião, autoevidência e imaginação

Há uma capacidade multifacetada da figura de Cristo em se constituir como um significante que ultrapassa o entendimento divino de “filho de Deus”. A cultura popular é um campo fértil para perceber a emergência de um Jesus que se presta a várias formas e causas. Essa identidade, que vem sendo constantemente reelaborada, encontra forma em personagens da literatura, do cinema, da publicidade, das redes sociais e também em certos círculos de militância.

Pensando o exemplo de um Jesus literário, Carmolingo (2008) aponta, que “o Jesus da literatura é certamente mais empolgante que o da teologia” (p. 152), pois se trata de uma personagem em que sonhos, obsessões e desejos são projetados. O autor revela que, a partir de uma análise das construções literárias, o Jesus recorrente não é o da Parusia (o retorno apoteótico de Cristo, sua vinda gloriosa que marcaria o final dos tempos, o juízo final) e sim o de uma presença humilde, semelhante à de sua primeira estadia na Terra, como Jesus de Nazaré. Trata-se, assim, de uma figura muito mais conciliadora que propriamente poderosa.

No cinema também há uma variedade de representações sobre Cristo, tanto que Vadico (2009) argumenta que é impossível pensar num Jesus homogêneo, portador de uma imagem unívoca. Para o autor, há uma disputa constante sobre o domínio pela imagem de Jesus Cristo que opõe as religiões institucionalizadas aos meios de massa (sobretudo a TV e o cinema). Nas linhas mais amplas dessa disputa (que se dá na TV, no cinema, nos livros, mas também em

¹ É importante ressaltar que o teólogo propõe uma reflexão importante sobre como o Cristianismo, a despeito de sua sensibilidade ao sofrimento alheio, se torna uma religião extremamente sensível ao pecado.

postagens no Twitter ou nas referências de certas militâncias políticas), os sentidos circulam entre representações místicas e históricas, enaltecendo ora o caráter divino de Cristo, sua vida exemplar como o filho de Deus; ora seu caráter humano, sua vida de homem simples que se colocava ao lado do povo. Compreender a circulação desses sentidos é uma questão importante, pois atesta que a figura de Jesus Cristo, ao mesmo tempo em que é submetida a um constante trabalho de renegociação de sentidos, dialoga com a cultura (de maneira geral, mas também com a cultura política) de uma maneira muito produtiva.

Entendo que a construção de um Jesus Cristo como um defensor/ativista se enquadra no que Lynn Hunt (2007) alega ser uma estratégia crucial para a validação dos Direitos Humanos e que se observa desde a sua fundação: a afirmação de sua autoevidência. Em seu trabalho, de forte inspiração genealógica, a autora defende que, desde seus primeiros esboços no século XVIII, a ideia de Direitos Humanos tomou para si a autoevidência do que postulava. Assim, a igualdade entre os humanos passou a ser afirmada por cada vez mais atores e instituições, formando uma história difusa. Para ela, “Os Direitos Humanos tornaram-se tão ubíquos na atualidade que parecem requerer uma história igualmente vasta”, capaz de abarcar fontes distintas como “[as] ideias gregas sobre a pessoa individual, [...] noções romanas de lei e direito, [ou as] doutrinas cristãs da alma” (HUNT, 2007, p. 18).

No Brasil, a produção dessa autoevidência dos DH tem também uma relação direta com as forças religiosas cristãs. Retomando o cenário descrito por Caldeira (1991, 2002) sobre a ampliação da noção de direitos no processo de contestação da ditadura militar e, depois, de redemocratização, é importante salientar como a Igreja Católica intensificou seu trabalho eclesial na promoção dos Direitos Humanos durante esse período. Segundo explica Rosado-Nunes (2008), a ação eclesial católica se caracterizou pelo enfrentamento ao estado autoritário e pela participação na construção de uma “cultura de direitos”. Teologicamente orientada por uma teologia “de esquerda” (a Teologia da Libertação), a ação eclesial católica ganhou relevância política, conforme explica a autora, no campo da “afirmação das liberdades democráticas e da defesa de direitos individuais, invocados como Direitos Humanos, ideário devedor da Modernidade Ocidental” (ROSADO-NUNES, 2008, p. 69).

Por outro lado, como explicam Sales e Mariano (2019), a tematização dos Direitos Humanos não é uma marca forte da atuação ativista das denominações protestantes hegemônicas (históricas, pentecostais e neopentecostais). Como explicam os autores, trata-se de uma pauta levantada apenas por grupos protestantes progressistas minoritários, que praticamente não dispõem de representação parlamentar e a apresentam pouca visibilidade nos meios de comunicação. Além disso, enfrentam, ainda, a desconfiança de grupos, movimentos e partidos de esquerda². Para os autores, o evidente conservadorismo do segmento evangélico no país é resultado “da influência exercida, por distintos meios, sobre o pentecostalismo e outras correntes protestantes pelo evangelicalismo norte-americano, reconhecido por seu conservadorismo teológico, moral e político” (p. 16).

Mas é preciso um adendo nessa perspectiva dos DH entre católicos e protestantes no Brasil. E isso diz respeito também ao processo de consolidação da democracia no país. Ao passo que as instituições democráticas se formalizam e avançava-se na década de 1990 num estado de direito, a inclinação teológica “à esquerda” da Igreja Católica começa a assumir feições diferentes daquelas que caracterizaram suas lutas por Direitos Humanos durante o regime militar. Assim:

O ativismo católico em defesa dos Direitos Humanos tem seu ponto de inflexão diante dos direitos sexuais e reprodutivos. A Igreja opõe-se à expansão desses direitos e “bate de frente” com os movimentos feministas e LGBTs que os reivindicam (SALES e MARIANO, 2019, p. 13).

Mesmo amplamente reconhecida por sua atuação em favor dos Direitos Humanos du-

² A esse grupo, situado fora da projeção hegemônica do cristianismo nacional (tanto no âmbito católico quanto no protestante), Falcão (2019) chamou de protagonismo religioso.

rante o período da ditadura militar, setores massivos da Igreja Católica militam nas mesmas trincheiras que a maioria dos grupos protestantes conservadores quando se trata de direitos sexuais ou de reprodução, que passam a ganhar visibilidade com o processo de democratização. Ao fundo, um cenário teológico marcado pela derrocada do imaginário da libertação, em que predominava um ativismo religioso de esquerda, em detrimento de um imaginário de prosperidade, em que se observa o franco crescimento de denominações cristãs identificadas com o evangelismo pentecostal e neopentecostal. O que significa, então, a defesa de um Cristo ativista dos Direitos Humanos no Brasil de 2018 e, mais ainda, quando a construção dessa referência se dá em função do assassinato de uma vereadora como Marielle Franco com a sua subjetividade interseccional?

Mesmo assinalando que no campo cristão a relação com os Direitos Humanos assume diferenças significativas quando se leva em consideração católicos ou protestantes, é possível falar de um imaginário que abarca tanto a figura de Cristo quanto a de um ativista. Uma perspectiva que leva em consideração o imaginário propõe capturar e compreender as imagens produzidas por uma sociedade e certamente não se trata apenas de levar em consideração imagens visuais, mas também as narrativas, as histórias e as imagens mentais. Quero com isso afirmar, a partir de Castoradis (1982), que a imaginação é uma capacidade criadora. Isto é: “a imaginação é o que nos permite criar o mundo, ou seja, apresentarmos alguma coisa, da qual sem a imaginação não poderíamos nada dizer e sem a qual não poderíamos nada saber” (p. 89).

Ao afirmar o trabalho imaginativo como criador da realidade, não se está negando a existência de determinações (econômicas, políticas, culturais etc), mas enfatizando que existem disputas entre um imaginário social instituído e um imaginário social instituinte (CASTORADIS, 1987, p. 271). No caso do Jesus ativista dos Direitos Humanos, entendo que está em curso precisamente esse tipo de embate: um imaginário social que convoca a memória hegemônica do “direito do bandido” em contraponto a um imaginário periférico dos Direitos Humanos como um dever cristão exemplar. E é na constituição dessa ideia, dessa imagem do que seria um dever cristão exemplar, que reside o grande esforço imaginativo dos campos mais progressistas tanto entre católicos quanto entre protestantes.

Retomo Falcão (2019), que em seu trabalho argumenta como o protagonismo religioso elabora formas de presença “que podem ser pensadas a partir da disputa de sentidos no trabalho de [...] formulação de um Jesus antagonista” (p. 162). Isso significa que existe, dentro do campo progressista cristão no Brasil atual, um lugar polissêmico para a figura de Jesus Cristo:

Ele é negro, pobre, favelado, um subversivo, um ativista dos direitos humanos, mulher, etc e está em evidente antagonismo com as representações simbólicas (ocidental, branco, de olhos azuis) e teológicas (prosperidade, carismático) do projeto hegemônico. Esse Jesus tematizado pelas posições de subalternidade e de resistência política possibilita um trabalho interessante que propõe equivalências entre a ação política e a ação espiritual. Nessa perspectiva, interessa pouco quem ele foi e mais o que ele faria a partir dessas posições sobredeterminantes (p. 163).

É interessante notar como a composição desse Jesus subalternizado encontra paralelo nas mesmas referências usadas na descrição de Marielle como ativista dos Direitos Humanos. A forma recorrente com que vários autores (MELO, 2018; LIMA, 2018; LIMA & OLIVEIRA, 2019;) usam para descrever Marielle (mulher, favelada, cria da Maré, lésbica etc) ressoa uma estratégia utilizada pela própria vereadora em sua fala pública tanto na política como na academia. No primeiro âmbito, o vídeo de apresentação da então candidata, em 2016, é bastante emblemático: “[que] uma coisa é você morar, nascer e viver na favela. Outra coisa é você reivindicar e usar desse lugar de favelada pra tá fazendo política de outra maneira”³. Como acadêmica,

3 Perfil Vereadores Que Queremos | Marielle Franco. Disponível em: <https://www.youtube.com/>

Marielle também demarcava esse lugar. É o caso do livro “Tem Saída? Ensaio crítico sobre o Brasil” (BUENO et al, 2017) que conta com um capítulo da vereadora intitulado: “A emergência da vida para superar o anestesiamiento social frente à retirada de direitos: o momento pós-golpe pelo olhar de uma feminista, negra e favelada” (FRANCO, 2017).

Assumindo os Direitos Humanos como instituição que se inscreve na rede simbólica do imaginário social e atentando às especificidades do caso analisado, entendo que o argumento de um Jesus Cristo militante também se justifica na articulação de diversas posições sociais. Ou seja: pensar esse Jesus militante é humaniza-lo a partir de posições subalternas, tal qual Marielle se apresentava e como sua memória é reverenciada atualmente. Tomar essa associação entre os dois personagens informa muito sobre como se constitui um ativista dos Direitos Humanos no Brasil de hoje: sua ética, seu lugar de fala, de onde vem e, conseqüentemente, sua visão de mundo. Por outro lado, diz pouco sobre o fazer dessa ativista. Nos enunciados utilizados a expressão “defender bandido” funciona como a definição dessa atividade. Mas, como se viu, trata-se de uma proposição de relação parafrasiástica, acionando de maneira crítica, e até mesmo paródica, um interdiscurso, um já-dito sobre o fazer do ativismo que está em circulação desde a redemocratização.

Quero finalizar essa análise enfatizando um ponto sensível nos enunciados que relacionam Marielle e Jesus Cristo como ativistas dos Direitos Humanos. Já mencionei anteriormente sobre o papel da *Memoria Passioni* como um vetor de sensibilidade ao sofrimento e paixão de Cristo e como essa memória produz empatia em outras narrativas, inclusive contemporâneas. A morte (bem como a paixão como sofrimento) assume, nessa perspectiva, uma posição central no argumento da *Memoria Passioni* e isso é levado também para os enunciados analisados. Ou seja, além do esforço de revelar quem é a ativista dos Direitos Humanos a partir de suas posições sobredeterminantes, os enunciados reafirmam também o destino trágico das pessoas que se propõe a viverem essa militância.

Assim, mesmo reconhecendo que existe uma vontade imaginativa de propor um novo sentido para os Direitos Humanos e as pessoas que lutam por eles, uma vontade instituinte por assim dizer, os enunciados não perdem de vista o dado instituído da sociedade, qual seja: o risco eminente de morte, sobretudo se levarmos em consideração o Brasil, país que segundo a Anistia Internacional (2020) vem se tornando cada vez mais inseguro para ativistas. Quero com isso afirmar que a morte como destino dos ativistas dos direitos humanos não cumpre nos enunciados uma função meramente narrativa ou de *Memoria Passioni* ela é também um dado instituído, efetivo.

Considerações Finais

Duas questões parecem fundamentais para situar o propósito desse artigo de compreender o imaginário que postula um Jesus ativista dos Direitos Humanos a partir do assassinato de Marielle Franco. A primeira diz respeito à própria memória dos DH no Brasil e como ela foi (e ainda é) social e discursivamente construída como “direito de bandidos”. Nesse sentido, fica evidente como os enunciados analisados estabelecem uma relação interdiscursiva (majoritariamente paródica) com essa memória. Ao mesmo tempo, uma segunda camada de sentido é adicionada quando a cena evidente em que essa narrativa se dá é a paixão de Cristo (acionando, assim, o próprio assassinato de Marielle). A morte é, nesse caso, um elemento central do argumento e se apresenta tanto como *Memoria Passioni* quanto aspecto do imaginário instituído sobre o ativismo dos DH. Em outras palavras: a morte é tanto a memória da paixão de Cristo quanto o destino de muitos ativistas, como foi o caso de Marielle.

A segunda questão é sobre a sustentação simbólica desse imaginário que situa um Jesus Cristo ativista de DH. Nesse sentido, é fundamental levar em consideração a polissemia da figura de Cristo como uma premissa valorizada no campo progressista cristão atualmente. Polissemia essa que encontra guarida também na diversidade de posições que a figura interseccional de Marielle enseja.

Uma possibilidade de discussão que se abre aqui pode ser desenvolvida levando em

consideração o que Boaventura Sousa Santos (2006) propõe como subjetividades rebeldes. Nela, argumenta o pensador, a questão fundamental é como intensificar a vontade, de modo que se possa preservar tanto a dimensão racional quanto mítica do pensamento. Nesse processo, Boaventura lança mão das metáforas das correntes frias e quentes. A primeira, ele explica, dá consciência a respeito dos obstáculos. A segunda, a vontade de ultrapassá-los. Assim:

Atualmente, temos a ideia de que é necessário encontrar quadros políticos e teóricos que sigam tentando não serem enganados, mas ao mesmo tempo sem desistir, sem entrar no que chamamos de razão cínica, que é a celebração do que existe porque não há nada além (p. 49).

Assim, entendo que seja particularmente proveitoso para os estudos sobre os Direitos Humanos enquanto construção discursiva e social, tematizar o trabalho do ativismo e suas representações e imaginários na “perspectiva rebelde” proposta por Boaventura. Isso porque, como argumenta o próprio autor, trata-se de rebelar-se contra a “banalização do horror, que cria subjetividades conformistas e resignadas” (p. 70). Nesse sentido, é muito emblemática a maneira como a memória de Marielle segue circulando, mesmo dois anos após seu assassinato, acionando um sentido de resistência e luta que abarca inclusive imaginários não-cristãos como o ubuntu⁴ e atuando em esferas para além do Rio de Janeiro ou do Brasil⁵. Resistência e rebeldia são, portanto, chaves interessantes para continuar refletindo sobre a memória dos ativismos de Marielle e de Jesus, mas sobretudo, dão consistência para debruçar-se sobre a imaginação necessária para que essa relação aconteça.

Referências

ALVAREZ, Sonia E. **Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista**. Cadernos Pagu (43), Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, janeiro-junho de 2014, pp.13-56.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe anual 2019**. Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/da-retorica-pratica-2019-foi-um-ano-marcado-por-retrocessos-para-os-direitos-humanos-brasil-mostra-relatorio/>. Acesso em: 15 de Jun. 2020.

BUENO, Winnie; et all. (Org.). **Tem Saída? Ensaio Crítico sobre o Brasil**. 1ed. Porto Alegre: Editora Zouk, 2017.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira**. Novos Estudos, v. 2, n. 30, p. 162-174 julho de 1991. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/produto/edicao-30/>. Acesso em: 15 de Jun. 2020.

_____. **Violência, direitos e cidadania: relações paradoxais**. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 44-46, June 2002. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100021&lng=en&nrm=iso. Acesso em 20 Jul. 2020.

CARMOLINGA, Rafael. O Cristo da Fé: Fé Teológica X Fé Poética. In: FERRAZ, S., et al., orgs. **Deuses em poéticas: estudos de literatura e teologia** [online]. Belém: UEPA; Campina Grande: EDUEPB, 2008.

CARVALHO, Taciana. **Internauta compara morte de Marielle com a de Jesus**. Leia Já. Recife, 16 Mar 2020, Política. Disponível em: <https://www.leiaja.com/politica/2018/03/16/internauta->

⁴ Como explicou a ex-assessora de Marielle, Fernanda Chaves (2018), o mote da ex-vereadora durante sua atuação no mandato era “eu sou porque nós somos”, uma tradução livre de ubuntu, palavra de origem na língua Zulu.

⁵ FOLHA, 2019.

-compara-morte-de-marielle-com-de-jesus/. Acesso em: 01 Jun. 2020.

CASTORIADIS, Cornélius. **A instituição imaginária da sociedade**. São Paulo, Paz e Terra, 1982.

_____. **Encruzilhadas do labirinto**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1987.

CHAVES, Fernanda. **Marielle Franco e o futuro do Brasil**. El País. Rio de Janeiro, 13 Jun 2018, Opinião. Disponível em: <https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>. Acesso em: 22 Jul. 2020.

FALCÃO, Carolina. **Sobre Política, Ética e Afeto: emergência e negociações do protagonismo religioso no Brasil**. 2019. 199p. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

FIGUEIREDO, Ângela. **Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1080-1099, June 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000201080&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Jul. 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33942>.

S. PAULO, Folha. **Imagem de Marielle se espalha por muros de cidades dentro e fora do país**. FOLHA DE S. PAULO. São Paulo, 13 de março de 2019. Disponível em: <https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>. Acesso em: 21 Jul. 2020.

FRANCO, Marielle. A emergência da vida para superar o anestesiamiento social frente à retirada de direitos: o momento pós-golpe pelo olhar de uma feminista, negra e favelada. In: BUENO, Winnie; et all. (Org.). **Tem Saída? Ensaios Críticos sobre o Brasil**. 1ed. Porto Alegre: Editora Zouk, 2017.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LIMA, Duciclei da Conceição. OLIVEIRA, Taís Silva. **MARIELLE PRESENTE!: As redes sociais no marco de um ano da morte da vereadora carioca**. IN: COMPOLÍTICA, VIII., 2019, Brasília. Anais eletrônicos... Disponível em: <https://doity.com.br/compolitica2019/blog/trabalhos-aprovados>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

LIMA, Fátima. **Raça, Interseccionalidade e Violência: corpos e processos de subjetivação em mulheres negras e lésbicas**. Cadernos de Gênero e Diversidade., Salvador, v. 4, n.2, pp. 66 – 82, 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/26646>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortex Editora, 2005.

MELO, Camila de Sousa. **A abordagem dos Direitos Humanos pela mídia online no caso Marielle Franco**. In: Encontro ANDHEP, X., 2018, Teresina. Anais eletrônicos... Disponível em: <http://andhep.org.br/anais/index.php/edicoes-antiores?layout=edit&id=40>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

METZ, Johann Baptist. **Memoria passionis: Uma evocación provocadora em uma sociedade pluralista**. Mailaño: Ediotirial Sal Terrae, 2007.

Morte de Marielle Franco mobiliza mais de 1,16 milhão de menções no Twitter, aponta levantamento da FGV DAPP. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/morte-de-marielle-franco-mobi>

liza-mais-de-116-milhao-de-mencoes-no-twitter-aponta-levantamento-da-fgv-dapp/. Acesso em 09 de jun. de 2020.

ROSADO-NUNES, Maria José. (2008), **Direitos, cidadania das mulheres e religião**. Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, vol. 20, nº 2: 67-79.

SALES, Lilian; MARIANO, Ricardo. **Ativismo político de grupos religiosos e luta por direitos**. Relig. soc., Rio de Janeiro, v. 39, n. 2, p. 9-27, Aug. 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872019000200009&lng=en&nrm=iso>. Access on 29 July 2020. Epub Oct 14, 2019. <https://doi.org/10.1590/0100-85872019v39n2editorial>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar la teoría crítica y reinventar la emancipación social**. Buenos Aires: CLACSO Libros, 2006.

SOARES, Felipe Bonow; et all. **Desinformação e esfera pública no Twitter: disputas discursivas sobre o assassinato de Marielle Franco**. Revista Fronteiras – estudos midiáticos, São Leopoldo, v. 21, n. 3, p. 2-14, Set/Dez 2019. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2019.213.01/60747379>. Acesso em: 20 Jul. 2020. <https://doi.org/10.4013/fem.2019.213.01>.

VADICO, Luiz. **Filmes de Cristo, oito aproximações**. São Paulo: a lápis, 2009, 232p.

Recebido em 30 de julho de 2020.

Aceito em 09 de outubro de 2020.